



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) NA ÁREA DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS*

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8525993-21.2025.8.06.0000

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de atender a demanda por deslocamento de magistrados(a) e de servidores(a), bem como a movimentação de objetos, entre os diversos prédios circunscritos à região do estado do Ceará, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de solução que supra a necessidade de transporte de passageiros e de bens patrimoniais e de consumo relacionados ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para manutenção das atividades.

1.2. Na oportunidade, destacamos que o contrato atualmente vigente possui término previsto para o dia 15 de agosto de 2026, com possibilidade de nova prorrogação. Entretanto, por se tratar de uma contratação de elevada relevância para o funcionamento institucional, cujo processo de nova contratação demanda análise por diferentes unidades técnicas e trâmites que exigem estudos específicos de áreas correlatas, reforça-se a necessidade de que o encaminhamento das tratativas ocorra com a devida antecedência, a fim de garantir a continuidade do serviço sem prejuízos operacionais.

1.3. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o pleito pretendido, conforme indicado no DFD a demanda de solução para transporte de passageiros e de bens patrimoniais e de consumo.

1.4. Resta evidenciada a necessidade de solução para transporte de pessoas e de objetos e, para tanto, exige planejamento logístico adequado para suprir a demanda de forma quantitativa e qualitativa.

1.5. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como solução para transporte de passageiros e de bens patrimoniais e de consumo, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: Contínua.

1.5.2. Locais de execução: Todo o território do estado do Ceará, sobretudo na cidade de Fortaleza.

1.5.3. Demandantes e usuários finais: unidades administrativas e judiciárias do TJCE.

1.6. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com solução capaz de propiciar entrega e recolhimento de bens permanentes e de consumo, além de transporte adequado para magistrados, servidores e colaboradores, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de as unidades não terem a reposição de mobiliários, computadores, itens de papelaria, entre outros, assim como o deslocamento das pessoas que trabalham no Tribunal restaria prejudicada, o que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do processo 8513223-23.2016.8.06.0000, que resultou na publicação do Pregão Eletrônico nº 25/2016, e, posteriormente, pelo processo 8517778-10.2021.8.06.0000, que resultou na publicação do Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo objeto foi a “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva de condutor de veículo I (CBO 7823-05), condutor de veículo II (CBO 7823-05) e condutor de veículo III (CBO 7823-05), bem como EPI, quando necessários.” A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução, os seguintes meios:

3.1.1. contratação de serviço de condução de veículos por meio do fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva;

3.1.2. Serviço de Táxi por demanda;

3.1.3. Contratação Integrada de Serviços de Transporte e Logística

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes ou sua ampliação;

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação.

3.3. Ressalta-se que inexistente mão de obra suficiente no quadro próprio do Poder Judiciário cearense destinada à execução de tais serviços. Hoje, segundo consulta realizada em julho de 2025 ao Portal da Transparência do TJCE, há apenas 4 servidores ativos do cargo de motorista. Além disso, tais atividades não estão relacionadas às presentes no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará estabelecido pela Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 18.978, de 21 de agosto de 2024, de modo a não ser possível o atendimento da demanda requerida.

Nome	Lotação	Cargo	Vínculo
João Bosco de Sousa	Seção de Transporte	Motorista	Servidor
José Ailton Lopes	Seção de Transporte	Motorista	Servidor
José Edivando Batista de Araújo	Seção de Transporte	Motorista	Servidor
José Rocivaldo Gomes	Gabinete dos Juizes Corregedores Auxiliares	Motorista	Servidor

3.4. Destaca-se que, atualmente, o Tribunal possui 6 contratos vigentes correlacionados a essa demanda:

3.4.1. Contrato nº 65/2024 com a contratada CS Brasil Frotas S.A, cujo objeto é a locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário - Lote 2;

3.4.2. Contrato nº 66/2024 com a contratada CS Brasil Frotas S.A, cujo objeto é a locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário - Lote 1;

3.4.3. Contrato nº 57/2021 com a contratada LinkCard Administração de Benefícios Ltda, cujo objeto é a contratação de serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota

3.4.4. Contrato nº 72/2024 com a contratada Premium Car Rental e Transportes Ltda, cujo objeto é a locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do TJCE – LOTE 1

3.4.5. Contrato nº 73/2024 com a contratada Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos (combustível, conserto de pneu e lavagem veicular) por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) em rede credenciada que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do TJCE;

3.4.6. Contrato nº 16/2023 com a contratada Rádio Táxi Capital Fortaleza Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte de pessoas a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará dentro de Fortaleza e na região metropolitana por meio de táxi e por demanda. Cerca de 70 (setenta) veículos próprios do Tribunal de Justiça, entre esses, carros, motocicletas, caminhões e veículos de carga.

3.5. Conforme princípio do parcelamento, expresso na Lei nº 14133/2021, percebe-se que a necessidade de transportar pessoas e bens originou diversas contratações. Em todas essas contratações, foram considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens de redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.6. A solução de serviço de transporte por demanda possui as desvantagens da menor segurança, pela rotatividade de condutores inerente a esse modelo, e da possibilidade de interrupção do serviço e do não atendimento a demandas urgentes, emergenciais e espontâneas, devido ao tempo de resposta frente a esse tipo de necessidade. Além disso, destaca-se que, para atender demandas previsíveis, planejadas e não urgentes de transporte de servidores, magistrados e colaboradores dentro da cidade de Fortaleza e municípios circunvizinhos à capital do Ceará, há vigente o Contrato nº 16/2023.

3.7 A locação de veículos com mão de obra inclusa possui a desvantagem do custo elevado, pagamento de franquias fixas, pagamento adicional e mais elevado caso a franquia seja extrapolada e pagamento pelos períodos ociosos quando a franquia não for excedida, além de minimizar a competitividade do processo licitatório por requisitar uma solução que poderia ser parcelada e que mercadologicamente.

3.8 Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade é a contratação de serviço de condução de veículos por meio do fornecimento mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se às atividades exercidas pelos servidores do órgão de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de atividades internas das áreas administrativas, garantindo continuidade dos serviços prestados nas áreas de apoio indireto, consistindo no suprimento das atividades internas de natureza acessória no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Justiça, especificamente serviços na área de Transporte. A solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito a garantia de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores entre Comarcas para desempenhar atividades inerentes às competências institucionais do seu mister e a assecuração de fornecimento de materiais às unidades jurisdicionais e administrativas, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

4.2. Diferenciais de horários de execução e especificidades da execução: disponibilidade para execução dos serviços do horário das 8h às 18h de segunda a quinta e 8h às 17h as sexta-feira, totalizando 44 horas semanais.

4.3. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo contratante, de acordo com a necessidade e conveniência, inclusive para demandas de sábados, domingos feriados, observada a carga horária de categoria.

4.4.As atribuições dos cargos/funções serão detalhadas no Termo de Referência.

4.5. Unidade de medida de realização: por unidade (adimensional).

4.6. Volume/quantidade requerida: 140 postos de condutores(a).

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1.A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico (2021/2030), que trata-se de uma atividade continuada, que recurso visa aprimorar a gestão de pessoas, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.



5.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “aprimorar a gestão de pessoas”, “promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços” e “aprimorar o

atendimento e o acesso do cidadão à justiça” de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de transporte de magistrados, servidores e colaboradores e de bens patrimoniais e de consumo, garantindo uma logística apropriada e servindo de suporte para o desempenho das atividades finalísticas prestadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará..

5.3.A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE, que prevê o fornecimento de recursos humanos para suprir a necessidade de transporte de pessoas e de bens permanente e de consumo, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais. Ademais a contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-166.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.A CONTRATADA deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2.A CONTRATADA deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A CONTRATADA deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.5.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. A CONTRATADA deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, referente ao preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

6.7 A inobservância da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais e, em último caso, a rescisão do contrato, conforme previsto no art. 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Excepcionalmente, será admitida a compensação ou dispensa da obrigatoriedade de reserva de vagas, desde que a PRESTADORA DE SERVIÇOS:

6.9. Comprove, documentalmente, os esforços realizados para o cumprimento da cota legal, mediante:

6.9.1. Divulgação das vagas em canais públicos e especializados;

6.9.2. Contato com entidades de apoio e inclusão social;

6.9.3. Registros de processos seletivos frustrados, com atas e listas de candidatos.

6.9.4. Fundamente a inviabilidade no contexto local e nas especificidades da função contratada;

6.9.5. Solicite a dispensa por meio de processo administrativo instruído com a documentação comprobatória, que deverá ser apreciado pelo TJCE.

6.9.6. A eventual dispensa será temporária e revisável, sujeita a reavaliação periódica ou conforme determinação do gestor do contrato.

6.10. Dentre as resoluções das quais trata o item acima, enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.11. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

6.12. Será reservado o percentual de, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

6.13. Dentre as disposições legais aplicáveis, destaca-se especificamente a Resolução CNJ n. 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, que, em seu artigo 11, estabelece:

Art. 11. Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

§ 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

§ 2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.

(...)

§ 5º Para os fins do presente artigo, considera-se pessoa egressa:

I – a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

II – a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

III – a pessoa em livramento condicional; e

IV – a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

Entretanto, salienta-se que, por tratar-se de área sensível e que envolve a mobilidade do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Juízes Auxiliares, magistrados em geral e demais usuários de áreas jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna-se temerária a inclusão desses índices no Termo de Referência e no vândouro edital, estabelecendo a previsão de egressos dentre os profissionais que comporão a equipe que prestará os serviços de condução de veículos oficiais.

6.13. Além disso, frisa-se que, devido à natureza delicada dessa atuação, é imprescindível presar pela minimização dos riscos associados a eventuais vazamentos de informações inerentes à rotina das autoridades do Poder Judiciário do Ceará, de modo a primar pela segurança e pela boa prestação dos serviços jurisdicionais, objetivando atingir a finalidade pública da atuação do TJCE.

6.14. Assim, dada a relevância e sensibilidade desse tipo de contratação, a qual está ligada diretamente à mobilidade, afetando também a segurança dos magistrados e demais usuários desse serviço, essa equipe de planejamento, com o objetivo de reduzir os riscos atrelados, fomentando uma efetiva gestão de riscos, sugere que essa contratação não seja norteadada pelos índices previstos na Resolução CNJ n. 307/2019, afastando a aplicação desse normativo.

6.15. Salienta-se que tal afastamento da Resolução CNJ n. 307/2019 não é inédito na esfera da Administração Pública, podendo ser observado, no caso concreto, no Contrato n.38/2023 celebrado pelo CNJ, cujo objeto é a prestação do serviço de condução de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, por meio de postos de trabalho.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, bem como considerando a natureza acessória das atividades, constata-se a distribuição de postos de trabalhos para as seguintes lotações:

7.1.1. Os postos de trabalho terão a seguinte distribuição:

Cargo/Função	Quantidade	Lotação	CBO:
Condutor(a) de veículo I	1	Gabinete da Presidência do TJCE	7823-05
	1	Gabinete da Vice - Presidência do TJCE	
	1	Gabinete da Corregedoria – CGJ	
Condutor(a) de veículo II	52	Gabinetes de Desembargadores(a)	
	4	Gabinetes dos(a) Juízes(a) Auxiliar da Presidência e Assessoria da Presidência.	

2	Gabinetes dos(a) Juízes(a) Auxiliar da Vice-Presidência.
7	Gabinetes dos(a) Juízes(a) da Corregedoria e Assessoria da Diretoria.
3	Gabinetes dos(a) Juízes(a) da Vara de Execução Penal.
1	Gabinete do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum Clóvis Beviláqua.
1	Gabinete do(a) Juiz(a) Diretor(a) da Escola Superior da Magistratura (ESMEC).

Condutor(a) de veículo III	27	Serviço de Apoio Logístico do TJCE
----------------------------	----	------------------------------------

19	Fórum da Comarca de Fortaleza/CE
1	Assessoria de Comunicação do TJCE
1	Diretória de Cerimonial do TJCE
1	Secretaria Negocial do PJE
1	Secretaria de Governança Institucional
1	Secretaria de Tecnologia da Informação
1	Secretaria de Finanças
1	Secretaria de Administração e Infraestrutura
1	Secretaria de Gestão de Pessoas
1	Secretaria-Geral Judiciária
1	Secretaria Judiciária de 2º Grau
1	Consultoria Jurídica do TJCE
1	Fórum da Comarca de Camocim/CE
1	Fórum da Comarca de Viçosa do Ceará/CE
8	Fóruns de Comarcas de Entrância Final (Caucaia, Maracanaú, Quixadá, Sobral, Tauá, Iguatu, Juazeiro do Norte e Crato)

Qtd de postos	140	
Para fins de controle do futuro contrato de mão de obra de condutores, encaminho abaixo a relação quantitativa referente ao 1º e ao 2º grau de jurisdição: • 1º Grau de Jurisdição: 28 (vinte e oito) condutores, sendo: 01 (um) Condutor Nível II; 27 (vinte e sete) Condutores Nível III. • 2º Grau de Jurisdição: 112 (cento e doze) condutores, sendo:		

03 (três) Condutores Nível I;
69 (sessenta e nove) Condutores Nível II;
40 (quarenta e nove) Condutores Nível III.

7.1.2. Destaca-se ainda que tal acréscimo de postos de trabalho, comparado ao contrato vigente, se justifica sobretudo pelo aumento do número de chamados do período, além de outras atividades estratégicas do TJCE, conforme quantitativos e locais de postos detalhados no **ANEXO XIV – QUANTITATIVOS E LOCAIS DE POSTOS**.

7.1.3. Condutores(a) III terão seus horários diferenciados, a critério de conveniência e oportunidade de administração pública, respeitados os limites definidos da categoria.

7.1.4. Durante o intervalo de 2023 a março de 2025, houve uma elevação de cerca de 40% na quantidade de chamados relacionados ao transporte de pessoas e mercadorias. Além de novas deliberações para a contratação de novos condutores conforme processos S.E.I nº 8501970-21.2025.8.06.0000 (aditivo), 8520846-73.2025.8.06.0000, e com a criação de cargos do segundo grau de magistrados, a Resolução de Tribunal do Pleno nº 07/2025, que dispõe sobre a alteração das estruturas administrativa e de cargos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e consequentemente, a disponibilização de novos condutores(a), bem como a criação de um novo Juiz Auxiliar da Corregedoria no processo 8500870-43.2025.8.06.0026 Portaria nº 2569/2025 de 23 de outubro de 2025.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 140 (cento e quarenta) demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: Contratação de empresa especializada de mão de obra.

8.1.2. Descrição da solução A: Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condução de veículos oficiais, mediante o fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, abrangendo condutores devidamente habilitados, capacitados e alocados exclusivamente às atividades institucionais do órgão contratante.

8.1.3. Vantagens:

8.1.3.1. Continuidade do serviço público: Garante a prestação ininterrupta dos serviços de transporte institucional, evita paralisações que impactariam diretamente a atividade jurisdicional e administrativa, adequada à natureza contínua da demanda de condução de veículos oficiais.

8.1.3.2. Flexibilidade operacional: Possibilita substituição imediata de condutores em casos de férias, afastamentos, licenças ou desligamentos. Permite rápida adequação da força de trabalho a picos de demanda (eventos, inspeções, mutirões e ações no interior).

8.1.3.3. Dedicação exclusiva ao órgão: Condutores atuam exclusivamente a serviço do órgão, com foco nas rotinas institucionais. Maior controle sobre horários, rotas, protocolos e prioridades administrativas. Redução de conflitos de agenda e indisponibilidade de motoristas.

8.1.3.4. Redução de encargos administrativos: A contratada é responsável por recrutamento, seleção, treinamento, folha de pagamento, encargos trabalhistas e substituições. Diminui a carga administrativa interna relacionada à gestão de pessoal. Mitiga riscos trabalhistas diretos para a Administração.

8.1.3.5. Padronização e profissionalização do serviço: Exigência de qualificação profissional compatível com a função (CBO 7823-05). Padronização de conduta, uso de EPI, apresentação pessoal e cumprimento de normas internas. Melhora a qualidade e a previsibilidade do serviço prestado.

8.1.3.6. Segurança institucional: Condutores previamente selecionados, identificados e treinados pela Contratada. Redução de riscos no transporte de magistrados, servidores, documentos e bens. Maior controle sobre o uso da frota oficial.

8.1.3.7. Previsibilidade orçamentária: Custos mensais previamente definidos em contrato. Reajustes e repactuações vinculados à convenção coletiva da categoria. Facilita o planejamento orçamentário anual e plurianual.

8.1.3.7. Conformidade legal: Solução amplamente aceita pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. Adequação às regras de serviços continuados. Observância aos limites legais de acréscimo e prorrogação contratual.

8.1.4 Desvantagens:

8.1.4.1. Dependência contratual: Necessidade de planejamento prévio para evitar descontinuidade em caso de encerramento contratual. Exige gestão contratual ativa e acompanhamento permanente da execução.

8.1.4.2. Custo superior à utilização eventual: Em comparação a soluções esporádicas (táxi ou transporte sob demanda), pode apresentar custo mensal mais elevado. Contudo, o custo se justifica pela continuidade, exclusividade e disponibilidade permanente.

8.1.4.3. Necessidade de fiscalização constante: Demanda atuação contínua de gestor e fiscais do contrato. Exige monitoramento de jornada, substituições, conduta e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4.4. Limitação de flexibilidade fora do escopo contratual: Alterações de jornada, ampliação de postos ou mudanças relevantes exigem aditivos contratuais. Requer observância estrita aos limites legais.

8.1.5 Avaliação Geral da Solução A: Apesar das desvantagens identificadas, a Solução A apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades do órgão, uma vez que: As desvantagens são administráveis por meio de boa gestão e fiscalização; As vantagens estão diretamente relacionadas à continuidade do serviço público, à segurança institucional e à eficiência administrativa; A solução é compatível com a natureza contínua e estratégica do serviço de transporte institucional. A de se considerar ainda, que, a terceirização dos serviços de condução de veículos, realizada por meio da contratação de pessoa jurídica responsável pelo fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, visa o atendimento das demandas urgentes, emergências, não previsíveis, planejadas e programadas de transporte de magistrados, servidores e colaboradores, além de bens permanentes e de consumo, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

8.1.6. Embora essa solução possua riscos apresentados acima, eles poderão ser minimizados ou neutralizados por meio de uma fiscalização trabalhista efetiva.

8.1.7. Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1298647, com repercussão geral (Tema 1118), a administração pública só pode ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada negligência na fiscalização do contrato, e não de forma automática.

8.1.8. É considerada negligência a situação em que a administração não tomar nenhuma medida após ser notificada formalmente, pelo empregado ou pelo ente que o represente, de que a prestadora de serviços está descumprindo suas obrigações.

8.1.9. Destaca-se que, institucionalmente, no TJCE, existe a Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária e que, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, há a designação de um fiscal trabalhista e previdenciário, lotado na Diretoria supracitada, de modo a reduzir substancialmente quaisquer riscos dessa seara. Além

disso, para delimitação da melhor alternativa, foram consideradas as contratações dos seguintes órgãos, cuja solução se assemelha à definida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP):

8.1.9.1. PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023 – CT 38/2023 do Conselho Nacional de Justiça, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de condução de veículos e supervisores, por meio de postos de trabalho.

8.1.9.2. CT Nº 58/2024 - (atual) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos.

8.1.9.3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra

8.1.9.4. CT Nº 21/2025 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

8.1.9.5. A fim de subsidiar e analisar outras alternativas para este fim, identificamos no mercado outras soluções adotadas por órgãos públicos, as quais foram analisadas quanto à sua viabilidade técnica, operacional e institucional.

8.2 Solução B: Contratação de Transporte Sob Demanda (Táxi / Aplicativos de Mobilidade)

8.2.1. Descrição da solução B: Consiste na contratação de serviço de transporte sob demanda, por meio de táxi convencional ou plataformas digitais, acionado conforme a necessidade, sem dedicação exclusiva de condutores ao órgão.

8.2.2. Vantagens: Não exige contratação contínua de postos de trabalho. Pagamento por uso efetivo. Redução de custos em demandas pontuais e eventuais.

8.2.3. Desvantagens: Inadequado para demandas contínuas e estruturais. Ausência de exclusividade. Não atende transporte de bens, documentos sigilosos e materiais institucionais. Fragilidade quanto à segurança institucional e previsibilidade do serviço. Atrasos e por vezes o não atendimento institucional, não conduzir magistrados.

8.2.4. Avaliação da Solução B: Embora adequada para deslocamentos esporádicos, não se mostra suficiente para atender a rotina permanente, estratégica e sensível do transporte institucional do TJCE.

8.3. Solução C: Contratação Integrada de Serviços de Transporte e Logística

8.3.1 Descrição da solução: Consiste na contratação de empresa especializada que centraliza múltiplos serviços correlatos, tais como: Transporte de pessoas (motoristas); Transporte de documentos e objetos; Táxi corporativo; Gerenciamento de frota (abastecimento, manutenção, rastreamento). Trata-se de um modelo integrado de mobilidade e logística institucional.

8.3.2 Vantagens: Centralização da gestão contratual. Redução do número de contratos administrativos. Maior integração entre transporte, frota e logística. Potencial ganho de eficiência sistêmica.

8.3.3 Desvantagens: Alta complexidade contratual. Risco de dependência excessiva de um único fornecedor. Dificuldade de fiscalização e segregação de responsabilidades. Menor flexibilidade para ajustes pontuais (ex.: apenas condutores). Exige maturidade elevada da governança contratual. Pode elevar custos globais se a demanda não for plenamente homogênea.

8.3.4 Avaliação da Solução C: Embora tecnicamente viável e já adotada por alguns órgãos, não se mostra a mais adequada no momento, considerando a estrutura atual do TJCE, a necessidade de controle direto do serviço de condução, a especificidade da demanda por motoristas dedicados, o risco operacional de concentração excessiva de serviços, contratos existentes no TJCE de locação de veículos, de gerenciamento de abastecimento e de veículos, e Serviço de Táxi por demanda.

8.4. Considerando as soluções apresentadas constatou-se que a contratação de serviço de condução de veículos por meio do fornecimento mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução eficiente e amplamente utilizada no Setor Público.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de 57.543.747,48 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, R\$ 19.181.249,16 (Dezenove milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) por ano, o que corresponde a R\$ 1.598.437,43 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) por mês, pois:

9.1.1. Estimou-se os custos dos condutores pelo comparativo dos valores praticados em contratos similares do Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça da Bahia e pelo Tribunal de Justiça do Ceará, como consta no **ANEXO XIII – METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS.**

9.1.2. Estimou-se a média salarial dos condutores pelo comparativo dos valores praticados pelo Tribunal de Justiça da Bahia, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Ceará (Contrato atual) e Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região, conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

PESQUISA DE MERCADO - SALÁRIO BASE				CNJ CT Nº 38/2023	TJBA CT Nº 96/2025	TRT5 CT Nº 21/2025	TJCE CT Nº 58/2024				
Item	Serviço	Und de medida	Qtd	Salário base	Salário base	Salário base	Salário base	Número de preços para o item	MÉDIA SIMPLES (unitária)	VALOR TOTAL - média simples x qtd	DESVIO PADRÃO
1	Condutor de Veiculos	Posto	1	R\$ 4.442,88	R\$ 3.650,54	R\$ 2.192,07	R\$ 2.548,89	4	R\$ 3.208,60	R\$ 3.208,60	R\$ 892,65
Valor Total:								R\$ 3.208,60			
								0,00%			
								R\$ 3.208,60			
Pesquisa de Mercado – Salário base de Condutores											
*Valor coletado da planilha de custos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – TJBA											
**Valor coletado da planilha de custos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – CT 22/2023 – CNJ											
***Valor coletado da planilha de custos - CT Nº 58/2024 (atual)											
****Valor coletado da planilha de custos - CT Nº 21/2025 - TRT 5											

9.1.2.1 Registram-se, para fins de transparência, os links da pesquisa que fundamentaram os resultados alcançados:

1. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região

<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/001504>

2. Conselho Nacional de Justiça

<https://pncp.gov.br/app/contratos/07421906000129/2023/63>

3. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

<https://pncp.gov.br/app/editais/13100722000160/2025/90>

4. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

<https://pncp.gov.br/app/editais/09444530000101/2022/26>

9.1.3. É relevante destacar que o valor médio estimado é compatível com a pesquisa realizada em outros órgãos públicos, assim como o custo ponderado dos condutores, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Salário-base	Adicional de Função	Remuneração	Média Ponderada	QUANTIDADE (POSTOS)
1	Condutor de Veículo I	R\$ 3.208,60	R\$ 1.604,30	R\$ 4.812,90	R\$ 3.797,61	3
2	Condutor de Veículo II	R\$ 3.208,60	R\$ 802,15	R\$ 4.010,75	R\$ 3.797,61	70
3	Condutor de Veículo III	R\$ 3.208,60	R\$ 320,86	R\$ 3.529,46	R\$ 3.797,61	67

9.1.4. Salienta-se que os valores estimados relativos aos custos e às remunerações dos condutores se mostram condizentes tanto com os valores médios constantes nos instrumentos celebrados pelos órgãos pesquisados, à época da formalização do contrato ou do edital, mas também com os valores atualizados pelo IPCA do período correspondente.

9.1.5.

Destaca-se que a gratificação por função para os condutores das categorias I e II constitui prática já adotada na contratação atualmente vigente do TJCE, referente ao **Processo nº 8517778-10.2021.8.06.0000**, que trata da contratação de pessoa jurídica, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de condução de veículos, conforme

especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022. Ressalta-se, ainda, que tal parcela remuneratória foi mantida no âmbito da Repactuação Contratual formalizada por meio do **Processo nº 8510942-68.2025.8.06.0000**, que deu origem ao Quarto Termo Aditivo ao contrato vigente, cuja celebração foi objeto de análise e manifestação favorável da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 0545359. Tal circunstância evidencia que a composição remuneratória adotada, incluindo a gratificação por função, foi objeto de apreciação jurídica no curso da execução contratual, não tendo sido identificado óbice à sua manutenção. Ademais, a permanência dessa parcela encontra respaldo nas peculiaridades das atividades desempenhadas pelos condutores, que, no âmbito institucional, exigem elevado grau de confiança, sigilo, descrição, responsabilidade funcional e disponibilidade para o atendimento das demandas da Administração, justificando o tratamento remuneratório diferenciado. Tais profissionais atuam diretamente no transporte de magistrados, autoridades, gestores e demais usuários indicados pela Administração, tendo acesso a informações estratégicas relacionadas a agendas, deslocamentos, itinerários, compromissos funcionais e procedimentos de segurança institucional. A natureza das atividades exige conduta profissional compatível com a relevância dos cargos atendidos, observância permanente dos princípios da segurança institucional, absoluta confidencialidade quanto às informações obtidas em razão do serviço e capacidade de atuação em situações que demandem elevado nível de confiabilidade e descrição. Além disso, os Condutores de Veículo I e II assumem responsabilidade direta pela integridade física dos passageiros transportados, pela condução preventiva dos veículos oficiais e pelo cumprimento de protocolos específicos relacionados à segurança e à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário. Soma-se a isso a necessidade de elevado nível de comprometimento, disponibilidade operacional, equilíbrio emocional e capacidade de tomada de decisão em situações adversas, características indispensáveis para profissionais que executam atividades diretamente vinculadas à representação institucional e ao deslocamento seguro de autoridades e agentes públicos em exercício de funções estratégicas.

No que se refere ao **Condutor de Veículo III**, a concessão da gratificação justifica-se pelas responsabilidades específicas associadas à condução de servidores, documentos, materiais e bens patrimoniais do Poder Judiciário, bem como pela necessidade de observância rigorosa das normas de trânsito, segurança e preservação do patrimônio público. Compete ainda a esse profissional realizar verificações periódicas das condições de trafegabilidade dos veículos, comunicar irregularidades identificadas, acompanhar a adequada utilização da frota e manter os registros operacionais necessários à prestação dos serviços.

A função exige habilitação compatível, capacitação em direção defensiva, experiência comprovada na condução de veículos e atuação pautada pela responsabilidade, zelo e comprometimento com a segurança dos usuários e dos bens transportados, justificando a percepção de gratificação específica em razão das atribuições diferenciadas desempenhadas.

Dessa forma, considerando os distintos níveis de responsabilidade, confiança institucional, complexidade das atribuições e qualificação exigida para cada categoria, mostra-se pertinente a concessão de gratificação de função aos Condutores de Veículo I, II e III, observadas as particularidades de cada atividade e a proporcionalidade entre as responsabilidades assumidas.

9.1.6 Todas as categorias de condutores (Condutor I, II e III) farão jus à gratificação de função, observados os respectivos níveis de responsabilidade. Os percentuais adotados tiveram como parâmetro a Resolução nº 09/2021 do Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal do Governo do Estado do Ceará (COGERF), utilizada exclusivamente como referência para a composição dos custos da contratação, sem que isso implique sua aplicação obrigatória ao Poder Judiciário:

9.1.7 A adoção da Resolução nº 09/2021 do Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal do Governo do Estado do Ceará (COGERF) como referência para a composição dos custos decorre da necessidade de utilização de critério técnico objetivo para estimar os percentuais da gratificação de função. A escolha do referido normativo deve-se ao fato de estabelecer percentuais graduados conforme os diferentes níveis de responsabilidade das funções exercidas, metodologia compatível com a estrutura adotada para as categorias de condutores previstas nesta contratação.

9.1.8 Quanto ao salário-base, a estimativa não se limitou ao piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Em análise aos valores estabelecidos na Convenção Coletiva vigente no Estado do Ceará, verificou-se que o piso salarial de R\$ 1.764,76 não se mostra compatível com as atribuições e o nível de responsabilidade exigidos para os profissionais que atuarão na condução de autoridades, magistrados, gestores e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9.1.9 A composição da remuneração considerou, ainda, os valores praticados em contratações similares do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça da Bahia e da contratação atualmente vigente no Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará, buscando compatibilizar a remuneração com a complexidade das atividades desempenhadas, as exigências inerentes à função e a realidade de mercado, de modo a viabilizar a contratação de profissionais qualificados e assegurar a adequada prestação dos serviços.

9.2 A correspondência entre as categorias de condutores, as atribuições desempenhadas e os respectivos percentuais de gratificação é apresentada no quadro a seguir:

Categoria	Atribuições	Nível	Gratificação
Condutor de Veículo I	Transporte do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor	N3	50% sobre o salário-base
Condutor de Veículo II	Transporte de Desembargadores, Juízes Auxiliares da Presidência, Juízes Auxiliares da Corregedoria, Juízes Convocados e dos Diretores do Fórum Clóvis Beviláqua e da Escola Superior da Magistratura	N2	25% sobre o salário-base
Condutor de Veículo III	Transporte de servidores, bens e documentos institucionais	N1	10% sobre o salário-base

9.2.1. Os estudos acima levam como base apenas para estimativa de contratos existentes, e que o valor estimado dessa contratação será demonstrado na tabela de composição de custos, anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1 Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para suprir a necessidade apresentada a contratação de serviço de condução de veículos por meio do fornecimento de

mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

10.2 A Solução A apresenta as vantagens do maior controle, maior segurança, menor risco de interrupção dos serviços e possibilidade de atender às demandas urgentes, emergências e espontâneas decorrentes da atividade jurisdicional. Dessa forma, a solução escolhido e comparada a outras soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar

10.3. A dedicação exclusiva de mão de obra permite que os motoristas atuem sob supervisão direta do Tribunal, sem prejuízo da subordinação trabalhista à empresa terceirizada, o que garante alinhamento com a rotina, normas internas e protocolo de segurança do órgão; padronização do atendimento e fidelidade na execução das rotas e atividades; facilidade na gestão da escala de trabalho, horários e substituições.

10.4 Importante destacar que, mesmo com dedicação exclusiva, a terceirização mantém o vínculo formal de trabalho com a empresa contratada, e não com o órgão público. Isso traz importantes vantagens jurídicas e administrativas como redução de passivos trabalhistas diretos para a Administração e terceirização da responsabilidade por encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sem prejuízo da fiscalização efetiva da execução contratual por parte do TJCE.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. menor preço do objeto;
- 11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, a não interrupção das atividades atreladas à logística institucional, o que está associado ao cumprimento de atividades administrativas essenciais, como mudanças de instalações, entrega de materiais às unidades judiciárias e deslocamentos de magistrados, servidores e colaboradores entre as Comarcas e unidades do TJCE.

12.2. A contratação propiciará serviço de condução de veículos com qualidade necessária ao atendimento das necessidades do Tribunal, relativamente à disciplina, à presteza, à cordialidade, à assiduidade, à pontualidade e à eficiência na realização das atividades.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, haja vista a natureza do objeto a ser contrato.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que haja uma equipe de fiscalização composta por, ao menos, os seguintes integrantes:

13.2.1.2 (dois) Fiscais Técnicos, sendo um lotado no Fórum Clóvis Beviláqua, preferentemente, da Seção de Transporte da Comarca de Fortaleza, e outro, preferencialmente, lotado na Diretoria Administrativa, e 1 (um) Fiscal Setorial, lotado preferencialmente no Serviço de Apoio Logístico do TJCE;

13.3. Caso não haja servidor com capacidade operacional, com disponibilidade prática devido à quantidade de contratos a serem fiscalizados ou por deliberação do(a) gestor(a) do contrato, poderão ser designados fiscais técnicos de unidades diversas das indicadas no item 13.2.1.2.

13.4. 1 (um) Fiscal Administrativo “documental”, sendo mais indicado que possua experiência prévia com a temática dos contratos da administração pública;

13.5. 1 (um) Fiscal Trabalhista e previdenciário, lotado na Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária, devido à natureza específica desse tema.

13.6. A Autoridade Competente poderá, excepcionalmente, mediante justificativa, designar um único servidor para a gestão e fiscalização de contratos, devendo este exercer todas as atividades atribuídas neste manual, integralmente e de forma conjunta, para gestores e fiscais de contratos, sendo necessário que o servidor designado seja efetivo em razão da cumulação de atribuições, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos DEMO.

13.7. Os nomes dos servidores que realizarão as atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão constar em documento escrito do qual haja comprovada ciência do(s) designado(s), assim como indicação de substituto(s), quando já definidos.

13.8. Quando não houver indicação de fiscal substituto, deverá ser considerado o próprio gestor do contrato.

13.9. Os casos de gozo de férias ou de outros afastamentos dos gestores, dos fiscais e de seus respectivos suplentes deverão ser planejados para não ensejar ausência simultânea e interrupção de gestão e fiscalização contratual.

13.10. Nos casos de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Juntamente à execução da solução estudada, deve haver garantia simultânea de:

14.1.1. Frota de veículos disponível, já atendida por meio dos Contratos nº 65/2024, nº 66/2024, nº 72/2024;

14.1.2. Fornecimento de combustível, conserto de pneus e lavagem veicular, atendida pelo Contrato nº 73/2024;

14.1.3. Serviço informatizado de gerenciamento de frota veicular, de modo a viabilizar o pagamento de despesas com manutenção, fornecimento de peças, acessórios e mecânica em geral, assistida pelo Contrato nº 57/2021.

14.1.4. Veículos próprios da administração pública.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.3. A empresa deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de provas válidas e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. A Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

17.1.2. Lei nº 14133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

17.1.3. Resolução nº 651/2025-CNJ, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

17.1.5. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos DEMO do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

17.1.6. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estatuinto normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

17.1.7 Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) relativa às categorias trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra com abrangência territorial no Ceará (a corrente à elaboração deste ETP é a CE000655/2026, cuja vigência compreende o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a elaboração do Termo de Referência, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (demo) na área de condução de veículos, na modalidade pregão eletrônico, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Equipe de Planejamento:

Fábio Moraes da Silva
Supervisor do Serviço de Apoio Logístico

Aeldo Evangelista Júnior
Técnico Judiciário

Cilene Costa Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves

Diretora de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Anexo Estudo Técnico Preliminar - Retificado (0816877)
2. **Documento:** Anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (0816899)
3. **Documento:** Anexo Modelo de Proposta - Licitantes (0816904)
4. **Documento:** Anexo METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (0816915)
5. **Documento:** Anexo Relatório de cotação (0816920)
6. **Documento:** Anexo QUANTITATIVOS E LOCAIS DE POSTOS (0816924)

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, data e hora registradas nas assinaturas eletrônicas

Assinatura Eletrônica ou Digital

Aeldo Evangelista Junior

Fábio Moraes da Silva

Cilene Costa dos Santos

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 20/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MORAES DA SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 21/07/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 21/07/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AELDO EVANGELISTA JUNIOR**, **Servidor**, em 21/07/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816936** e o código CRC **A0F8D7AB**.

Referência: Processo nº 8525993-21.2025.8.06.0000

SEI nº 0816936